

PARECER Nº **0044/2024**  
PROCESSO Nº **455/2023** PROTOCOLO Nº **479/2023**  
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 155/2023.**  
EMENTA ORIGINAL: Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista.  
AUTORIA: Deputado Estadual PAULO ARAÚJO.  
SUBSTITUTIVO: INTEGRAL Nº 01

## I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 155/2023**, de autoria do ilustre Deputado Estadual PAULO ARAÚJO, que “Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista”, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

O PL em comento já tramitou por este Núcleo Social e recebeu parecer favorável quanto ao mérito; acatado em reunião no dia 03/10/2023, todavia, quanto à formalidade, incidia em descumprimento de critérios legais para instituição de data no calendário oficial do Estado de Mato Grosso.

Assim, o autor apresentou **Substitutivo Integral Nº 01** no dia 07/02/2024, voltando os autos para este Núcleo e respectiva Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto para emissão de parecer quanto à nova proposta ajustada.

O Substitutivo Integral N. 01 propõe:

Altera dispositivos da Lei nº 12.164, de 23 de Junho de 2023, que Institui a Lei de Incentivo, Proteção e Respeito aos Ciclistas no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados o art. 2º da Lei nº 12.164, de 23 de Junho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...) Art. 2º São objetivos desta Lei: I – Incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo sustentável, ou como prática esportiva e de lazer; II- Promover eventos, debates, reflexões sobre a mobilidade sustentável e principalmente segurança de ciclistas no trânsito, motivando soluções inovadoras de gestão pública; III- Incentivar a valorização da cultura e dos atrativos turísticos e ecológicos do Estado; IV- Estimular o uso da bicicleta como atividade desportiva, lazer, recreativa e como meio de transporte; V - Contribuir para a mobilização em prol da ampliação da malha cicloviária em todo o Estado, e da afirmação da bicicleta como modal integrado ao sistema de transporte; e, VI- Sensibilizar a sociedade, empreendedores privados e os gestores públicos sobre: a) os benefícios socioeconômicos da prática do ciclismo, sobre a segurança no trânsito e direitos dos ciclistas; b) a prática do ciclismo como contribuição relevante à saúde pública e à sustentabilidade socioambiental; c) contribuir para a mobilização em prol da ampliação da malha cicloviária em todo o Estado, e da afirmação da bicicleta como modal integrado ao sistema de transporte. (...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Como justificativa, o parlamentar apresenta: “A presente alteração se propõe a melhorar a redação da norma legal. Sendo assim, conto com o apoio dos nobres membros desta Casa de Leis para tanto.”

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

**Art. 26** É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo da *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro** de outro projeto de lei que abarque conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, com base nas matérias que foram apresentadas, ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

Importa considerar que consta, às fls. 16, dos autos epigrafados, o **MEMORANDO N. 645/2023/SPMD/NCCJR/ALMT**, datado de 13 de novembro de 2023, emitido pelo Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, destinado ao Gabinete do autor, informando sobre os critérios estabelecidos na Lei 10.556 de 29 de junho de 2017 para a fixação de data oficial no calendário de Mato Grosso.

Dessa feita, às fls. 18, tem-se a resposta do gabinete informando da instrução dos autos com documento elencado às fls. 19 do processo, a saber, o **OFÍCIO 007/2024**, subscrito pelo Sr. Sérgio Uriel da

Silva, representando a “Assessoria Pedal do Cachorrão”, dando concordância com a proposta original ventilada pelo autor.

Mesmo diante disso, ocorre a modificação do pleito com a inclusão do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL N. 01**. Insta comentar que embora trate-se agora de uma alteração em legislação vigente, os efeitos da proposta do autor não foram modificados, ou seja, seguem abarcando valor e benefícios à atividade ciclística, que, conforme já amplamente debatido no parecer anterior corresponde aos critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública, bem como é notoriamente do interesse social que assim se proceda.

A proposta objetiva incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo sustentável e como prática esportiva e de lazer, bem como promover eventos, debates e reflexões sobre a mobilidade sustentável e a segurança dos ciclistas no trânsito.

Importante citar que a bicicleta é um meio de locomoção que, além de proporcionar benefícios para a saúde e o meio ambiente, contribui significativamente para a redução do congestionamento nas vias urbanas e para a melhoria da qualidade de vida da população. Nesse sentido, a iniciativa legislativa em questão alinha-se perfeitamente com os princípios da sustentabilidade e da promoção da saúde pública.

Em primeiro lugar, a promoção do uso da bicicleta como meio de transporte alternativo sustentável é fundamental para mitigar os impactos ambientais decorrentes do uso excessivo de veículos motorizados. A redução das emissões de gases de efeito estufa e a diminuição da poluição atmosférica são objetivos urgentes e que exigem medidas concretas, como a incentivo ao uso da bicicleta.

Além disso, a bicicleta como prática esportiva e de lazer contribui para a promoção da atividade física e para a melhoria da saúde da população. Estudos demonstram que a prática regular de ciclismo está associada a diversos benefícios para a saúde física e mental, tais como a redução do risco de doenças cardiovasculares, diabetes e obesidade, além de contribuir para o bem-estar psicológico e a redução do estresse.

No que diz respeito à segurança dos ciclistas no trânsito, é imperativo que sejam adotadas medidas eficazes para garantir a integridade física e a vida desses usuários vulneráveis das vias públicas. A promoção de eventos, debates e reflexões sobre a mobilidade sustentável e a segurança no trânsito é essencial para sensibilizar a sociedade e os gestores públicos sobre a necessidade de se implementarem políticas públicas eficientes nesse sentido.

Ademais, é importante ressaltar que a valorização da cultura e dos atrativos turísticos e ecológicos do Estado está diretamente relacionada à promoção do uso da bicicleta como meio de transporte e prática esportiva. A bicicleta permite um contato mais próximo com o ambiente natural e proporciona experiências únicas de interação com a paisagem e a cultura local.

Por fim, a ampliação da malha cicloviária em todo o Estado e a integração da bicicleta ao sistema de transporte são medidas essenciais para incentivar o uso desse meio de locomoção e para garantir a sua efetiva inserção na mobilidade urbana. A construção de infraestrutura adequada para os ciclistas, como ciclovias e bicicletários, é fundamental para garantir a segurança e o conforto dos usuários.

Diante do exposto, é incontestável a relevância da proposta que objetiva incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo sustentável e como prática esportiva e de lazer, bem como promover eventos, debates e reflexões sobre a mobilidade sustentável e a segurança dos ciclistas no trânsito. Essa medida representa um avanço significativo na promoção da sustentabilidade, da saúde pública e da qualidade de vida da população.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor as especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

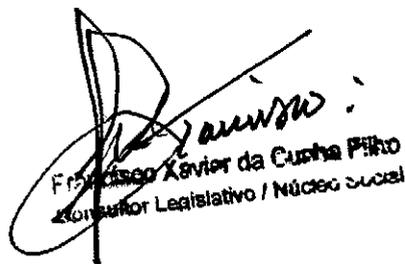
**Em apertada síntese, tem-se o presente Relatório.**

## II – VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 155/2023**, nos moldes do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL N. 01**, de autoria do Deputado Estadual PAULO ARAÚJO.

Sala das Comissões, em 4 de 6 de 2024.

RELATOR(A):

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
COMISSÕES PERMANENTES 2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

**IV - FICHA DE VOTAÇÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> a ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª EXTRAORDINÁRIA	04/6/24 16H00.
DATA/HORÁRIO:			
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 155/2023.		
AUTORIA:	Deputado Estadual PAULO ARAÚJO.		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:	SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01		
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado   PSB   Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB   Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado FABIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin   PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos   MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo   PP	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto   REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

**IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 - 2º Piso.

Assessoria Técnica:  
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br  
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:  
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br  
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683

GMCA  
Página 1 de 1